



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH/PRAD

A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH/PRAD/UFPI no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de submeter os docentes recém-admitidos a um processo que avalie sua real aptidão para as tarefas do magistério;

CONSIDERANDO a definição do "Estágio Probatório" na Lei 8112 de 11.12.1990;

R E S O L V E : baixar a seguinte Portaria sobre o Programa de Avaliação de Desempenho do Servidor Docente em Estágio Probatório no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

PORTARIA Nº 659/2010

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Todo docente admitido na Universidade Federal do Piauí através de Concurso Público será submetido a estágio probatório de acordo com o previsto na Lei 8112/90, por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual terá sua aptidão para o exercício das atividades de magistério submetida a avaliação.

Parágrafo Único - Estágio Probatório é o período de efetivo exercício durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Da Metodologia

Art. 2º - De acordo com que estabelece o Art. 20 da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único), o docente será avaliado considerando-se os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V – Responsabilidade.

§ 1º Os Fatores I (Assiduidade) e II (Disciplina) serão avaliados considerando-se as informações prestadas pela Divisão de Administração de Pessoal da Diretoria de Recursos Humanos – DAP/DRH/UFPI.

§ 2º Os Fatores III (Capacidade de Iniciativa) e V (Responsabilidade) serão avaliados considerando-se o cumprimento das obrigações institucionais, conforme estabelecido no Art. 128 do Regimento Geral da UFPI, a postura ética e moral adotada pelo servidor durante o desempenho de suas atividades acadêmicas e os benefícios de sua atuação junto a sua unidade de lotação.

§ 3º O Fator IV (Produtividade) será avaliado com base no relatório de que trata o Art. 5º.

Art. 3º – Até 100 dias antes do final do estágio probatório, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) deverá proceder Avaliação do Estágio Probatório do docente e encaminhá-lo para a respectiva Unidade de lotação.

Art. 4º – A Unidade de lotação adotará, no prazo máximo de 10 dias do recebimento compete encaminhamento, as seguintes providências:

I - Constituir Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAE), composta de três membros professores efetivos da UFPI, para apreciar os Fatores III, IV e V, e encaminhar-lhe o processo de avaliação.

II – Notificar o professor, para que encaminhe o Relatório de Atividades à CAE no prazo de 10 dias.

Art. 5º O Relatório de Atividades deverá ser confeccionado conforme o modelo constante do Anexo I e os critérios de pontuação discriminados no Anexo II desta Resolução.

§1º A pontuação de atividades realizadas e não contempladas no Anexo II, será objeto de deliberação da CAE.

§2º De acordo com a pontuação alcançada, o Fator IV (Produtividade) será informado segundo a seguinte escala:

Pontuação	Conceito
Menor que 80 pontos	Baixa
Entre 80 e 100 pontos	Média
Maior que 100 pontos	Alta

§3º A apreciação dos relatórios pela Comissão de Avaliação deverá ocorrer no prazo máximo de 20(vinte) dias, devendo o processo ser encaminhado, em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos – DRH/PRAD com o Parecer da Comissão sobre os Fatores de Avaliação III, IV e V.

Art. 6º A DRH determinará à DAP/DRH/UFPI que instrua o processo com a avaliação dos Fatores I (assiduidade) e II (disciplina) e, em seguida, consolide seu resultado final no prazo de 10 dias.

Do Resultado da Avaliação

Art. 7º – O Resultado da Avaliação do Estágio Probatório será expresso por meio de pontuação apurada conforme o Anexo III, com valor máximo igual a 16 (dezesseis) pontos.

Art. 8º – Será passível de efetivação o servidor que alcançar resultado final igual ou superior a 9,0 (nove) pontos e obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos não-ponderados no fator PRODUTIVIDADE.

Art. 9º – Incumbe à DRH homologar o resultado da Avaliação, dar ciência ao servidor, e encaminhar o processo ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFPI, indicando a efetivação ou exoneração do servidor.

Art. 10 – O DAP/UFPI deverá promover os registros devidos quanto ao resultado final homologado pela DRH e informar o resultado à Unidade de lotação do docente e ao Gabinete do Reitor.

Dos Recursos

Art. 11 – O servidor deverá tomar ciência do resultado de sua avaliação e assiná-la e poderá apresentar recurso ao Gabinete do Reitor, em até 10 (dez) dias da data da ciência.

Parágrafo Único – O Gabinete do Reitor deverá apreciar o recurso no prazo de 20 (vinte) dias, estabelecendo nova pontuação, no caso de deferimento, encaminhando posteriormente, o processo para conhecimento da DRH, que dela dará ciência ao docente e à respectiva Unidade Acadêmica;

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 - O servidor reprovado no Estágio Probatório que impetrar recurso deverá continuar em exercício até a data em que tomar ciência do resultado final do processo.

Parágrafo Único - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador formalmente constituído.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela DRH/UFPI;

Art. 14 – Os docentes já em exercício, quando da aprovação desta Resolução, que completam o seu período de estágio probatório até 30 de junho de 2011, serão avaliados considerando os seguintes trâmites:

I - A DRH/UFPI abrirá processo para a Avaliação do Estágio Probatório de cada docente, encaminhando-o, em seguida, às Unidades Acadêmicas, juntamente com os Instrumentos Avaliativos correspondentes aos docentes que deverão ser avaliados nesse período;

II – As Unidades Acadêmicas constituirão, no prazo de 5 dias, suas respectivas Comissões de Avaliação,

III - A DRH/UFPI notificará o docente sobre o início do processo de avaliação do estágio probatório e sobre o prazo de 10 dias para que o docente entregue o Relatório de Atividades à Comissão de Avaliação correspondente;

IV – A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório terá o prazo máximo de 15 dias para encaminhar processo com os instrumentos e pareceres acerca dos fatores e Relatório Avaliado, para a DRH/UFPI;

V – A DRH/UFPI deverá instruir o processo com a avaliação dos Fatores I (assiduidade) e II (disciplina) e, em seguida, consolidar e homologar o resultado final, no prazo de 5 dias;

VI – A DRH/UFPI caberá dar ciência ao servidor, e encaminhar o processo ao Departamento de Administração de Pessoal – DAP/UFPI, indicando a efetivação ou exoneração do servidor.

VII – A DAP/UFPI deverá promover os registros devidos quanto ao resultado final homologado pela DRH e informar o resultado à Unidade de lotação do docente e ao Gabinete do Reitor.

Teresina, 22 de dezembro de 2010.

Ana Cristina Pacheco Araújo de Barros
Diretora de Recursos Humanos